

**CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS**

Nº 0000153017

As Partes:

CONTRATADA - Reed Exhibitions Alcântara Machado Ltda., com sede na Rua Bela Cintra, 1200 - 10º Andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.646/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, localizada na AV. REPUBLICA DO CHILE, 330 BL 2 SL 1001 1101 1201, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20031170, telefone: +552125550555, fax: +552125553884, CNPJ: 33.749.086/0002-90, Inscrição Estadual: ISENTO, assinado por seus responsáveis legais conforme Estatuto Social/Procuração., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS pela CONTRATADA e a participação da CONTRATANTE no EVENTO descrito abaixo:

EVENTO: FENASUCRO 2018 - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA SUCROENERGÉTICA

Realização: 21/08/2018 à 24/08/2018

Local: Centro Empresarial Zanini Empreendimentos Imobiliários Ltda.

2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar as datas e/ou o local de realização do EVENTO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a CONTRATANTE sobre as referidas alterações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja continuar com o presente Contrato ou rescindi-lo. Caso a CONTRATANTE manifeste o seu desejo de rescindir o Contrato em virtude das alterações propostas pela CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga a restituir 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA cancele a realização do EVENTO, por qualquer motivo, deverá notificar a CONTRATANTE sobre o referido cancelamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja prorrogar o presente Contrato para a próxima edição do EVENTO, se houver, ou ser restituída de 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha pago. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE reconhece que a alteração das datas e/ou local de realização do EVENTO prevista no item 2 ou o cancelamento do EVENTO previsto no item 3 não configuram descumprimento contratual, não havendo, portanto, incidência de multa ou qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou a partir da data do pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, o que ocorrer primeiro, e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de devolver o presente Contrato assinado em até 30 (trinta) dias após a sua emissão ou deixe de pagar a primeira parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, a CONTRATADA poderá considerar o presente Contrato sem efeito, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA livre para disponibilizar a área prevista na Cláusula Quinta para quaisquer terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em função deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Promover a organização, promoção, divulgação, administração e realização do EVENTO, com a maior proficiência, perícia, diligência e precisão, bem como com as melhores técnicas disponíveis.

b) Prestar os serviços complementares previstos no Manual do Expositor.

c) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ("NF-e") por ocasião da inauguração do EVENTO, que será enviada por e-mail para o responsável da CONTRATANTE que estiver cadastrado nos sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em função deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Respeitar e cumprir com todos os termos e condições contidos no Manual do Expositor e as Normas Específicas do EVENTO, encaminhados juntamente com este Contrato e disponível no website do EVENTO, o qual a CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

b) Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso como expositora no diretório do website do EVENTO, sendo que as informações sobre a CONTRATANTE e/ou seus serviços e/ou produtos deverão ser disponibilizadas e preenchidas diretamente pela CONTRATANTE através do login e senha do expositor no catálogo oficial do EVENTO e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, podendo ser divulgado pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.

b1) A CONTRATANTE garante que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos e informações inseridos por ela no website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridos ou incorridos por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui prevista. Se a CONTRATANTE não disponibilizar e publicar suas informações e de seus serviços e/ou produtos no diretório do website do EVENTO em tempo hábil antes do início do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever da CONTRATANTE de isentar a CONTRATADA pela veracidade das informações ali contidas.

b2) Caso a CONTRATANTE não disponibilize e publique suas informações e de seus serviços e/ou produtos no diretório do website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, a CONTRATADA está desde já autorizada a realizar a referida publicação por conta própria, com base nas informações disponibilizadas pela CONTRATANTE em seu website ou outro qualquer outro meio em que as informações possam estar disponíveis, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais omissões, vícios de citação ou outros erros ocorridos no preenchimento do diretório do EVENTO.

c) Montar o seu estande de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, bem como participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos. Caso a CONTRATANTE não tenha montado o seu estande ou não esteja expondo seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, incorrerá na multa prevista no item 1, subitem "d", da Cláusula Nona, podendo a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação prévia, e dispor da área em que deveria estar o estande da CONTRATANTE da maneira que entender conveniente.

d) Se abster de ceder a área contratada, total ou parcialmente, mesmo que gratuitamente, a quaisquer terceiros estranhos ao presente Contrato, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá cobrar um valor adicional para autorizar a cessão total ou parcial da área a terceiros. A cessão da área sem aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor, autorizará a CONTRATADA de considerar o Contrato imediatamente rescindido, independente de notificação prévia.

e) A CONTRATANTE poderá expor marcas e/ou serviços e/ou produtos novos de terceiros, desde que seja representante e/ou distribuidor autorizado das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos novos, devendo comprovar tal condição por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas. Se a CONTRATADA constatar que a condição de representante e/ou distribuidor informada pela CONTRATANTE não seja de fato verdadeira, mesmo que comprovada por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas, poderá a CONTRATADA exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA.

f) Se abster de expor marcas e/ou serviços e/ou produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros, sem a devida autorização, ou em desacordo com qualquer norma aplicável, especialmente às referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou direito do consumidor. Caso a CONTRATADA verifique qualquer descumprimento desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA, bem como de ter de indenizar a CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

g) Ser responsável e arcar com todo e qualquer dano, prejuízo ou avaria causado por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas a agir em seu nome, às dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições em que se realizará o EVENTO. Caso a CONTRATANTE cause qualquer dano, prejuízo ou avaria, poderá a CONTRATADA exigir que a CONTRATANTE assine um Boletim de Ocorrência de Avarias, ou outro documento, reconhecendo a ocorrência do dano, prejuízo ou avaria.

h) Contratar seguro específico para proteção de seu estande e de seus bens, assim como seguro de Responsabilidade Civil durante

a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO, conforme previsto no Manual do Expositor, sob pena de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha apresentado a apólice de contratação do referido seguro.

i) Pagar todas as parcelas do Valor Total do Contrato nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena de aplicação da multa prevista no item 4 da Cláusula Quinta abaixo e de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha efetuado o pagamento do valor inadimplente.

j) Solicitar energia complementar 30 (trinta) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada ao expositor no website do EVENTO, caso a quantidade mencionada na Clausula Quinta abaixo venha a se mostrar insuficiente para as necessidades da CONTRATANTE.

j1) Sendo constatado consumo de energia excedente ao previamente contratado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará a cobrança, durante a realização do EVENTO, da quantidade excedente, acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual do Expositor.

j2) Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 30 (trinta) dias antes do início da realização do EVENTO.

j3) A NF-e referente à contratação dos subitens "j" e "j2" acima será enviada por e-mail após o término do EVENTO.

k) Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do estande e colocá-lo nos corredores, ao final de cada dia do EVENTO, para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.

l) Em relação ao recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, deverá:

I) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte no prazo e na periodicidade prevista em lei;

II) Fazer constar os valores recolhidos na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF");

III) Enviar à CONTRATADA, nos anos em que houver feito qualquer pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo previsto em lei, os respectivos informes de rendimentos.

l1) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no subitem "l" acima, a CONTRATANTE incidirá em multa específica equivalente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízos de indenização por eventuais perdas e danos causados à CONTRATADA.

m) Não reter qualquer importância ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o presente Contrato não envolve cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor, que é parte integrante do presente Contrato e está disponível para consulta na área reservada ao expositor no website do EVENTO, declarando, ainda, que se obriga a consulta-lo e disponibiliza-lo aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-lo.

2.1. Para acessar a área reservada ao expositor no site do EVENTO e obter o Manual do Expositor, a CONTRATANTE deverá utilizar o login e senha que serão enviados pela CONTRATADA por e-mail, após a assinatura e devolução deste Contrato em 2 (duas) vias.

3. As Partes reconhecem que a quitação de qualquer parcela do preço por parte da CONTRATANTE implicará, automaticamente, na aceitação e validação do presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as Partes a cumprir com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira

ENERGIA ELETRICA 220MONOFÁSICA - 3 KVA

LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO) - 30 M2

SHOWROOM VIRTUAL PACOTE BÁSICO - 1 UN

AREA SOLUÇÃO INTEGRADA - 30 M2

Total do Contrato = R\$ 25.500,00

Identificação do Stand: C57

Tipo de Área:

1.1. Caso o valor da Área de Solução Integrada previsto acima esteja contemplando algum desconto em função da condição de associado da CONTRATANTE com alguma associação parceira da CONTRATADA, este desconto cessará imediatamente, e os

valores descontados serão cobrados retroativamente pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE perca ou tenha suspenso, por qualquer motivo, a sua condição de associada.

2. No Valor Total do Contrato estão inclusos todos os tributos incidentes, contudo, se no curso deste Contrato ou mesmo após seu término, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição que incida neste Contrato e que seja de responsabilidade final da CONTRATANTE, o referido aumento ou diminuição do ônus tributário permanecerá de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao Valor Total do Contrato nas parcelas vincendas, ou posteriormente, caso a lei assim o determine e permita.

3. Forma de Pagamento

À Vista

20/09/2018 - R\$ 25.500,00

4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato nas datas previstas no item 3 acima, incorrerá em multa não compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária com base na variação positiva do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5. Caso o inadimplemento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato perdure por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA.

6. A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, não será autorizada a realizar a montagem do seu estande e expor no EVENTO, bem como não terá as contrapartidas da quota de merchandising e/ou patrocínio, eventualmente contratada, instaladas no EVENTO, tendo ainda suas credenciais de expositor bloqueadas até que tenha quitado todos os valores em atraso, inclusive multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE MERCHANDISING E PATROCÍNIO

1. Os dispositivos desta Cláusula Sexta somente se aplicam a este Contrato caso a CONTRATANTE tenha contratado quotas de merchandising e/ou patrocínio.

2. Em virtude da contratação da quota de merchandising e/ou patrocínio pela CONTRATANTE, esta terá direito às contraprestações previstas na Cláusula Quinta acima, para a veiculação de material publicitário destinado exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.

3. As quotas de merchandising e/ou patrocínio aqui contratadas não terão qualquer caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar quotas de merchandising e/ou patrocínio com quaisquer terceiros, independentemente da indústria e/ou setor da economia em que atuam, mesmo que explorem atividade similares ou idênticas às atividades exercidas pela CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, inclusive, mas não se limitando a:

a) Desenvolvimento, elaboração e produção de qualquer material publicitário a ser utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio;

b) Contratação de terceiros para a veiculação do material publicitário nas atividades de merchandising e/ou patrocínio; e

c) Remoção de todo o material publicitário utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio ao término do EVENTO.

5. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento de todas as condições do merchandising e/ou patrocínio aqui previstos, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventual insatisfação da CONTRATANTE em relação aos resultados obtidos com o merchandising e/ou patrocínio aqui contratado.

7. A CONTRATANTE declara e garante que:

a) É a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos;

b) A publicidade a ser veiculada no merchandising e/ou patrocínio não infringe quaisquer regras relativas à publicidade dos serviços e/ou produtos divulgados, tampouco constitui propaganda enganosa, desleal ou contrária a legislação brasileira;

c) É a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual referentes ao material publicitário a ser divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado, ou que já obteve autorização expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente Contrato; e

d) O material publicitário divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado não viola e não constitui infração de direito de propriedade industrial e/ou intelectual, direito à intimidade e honra, ou direito de imagem de qualquer das Partes ou terceiros.

8. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos direta ou indiretamente causados aos visitantes e expositores do EVENTO, ou à própria CONTRATADA, em virtude da exploração do merchandising e/ou patrocínio ora contratado.

9. A CONTRATANTE reconhece que nenhum material publicitário referente ao merchandising e/ou patrocínio ora contratado será instalado caso a CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato ou este Contrato não tenha sido devolvido à CONTRATADA devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

1. Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido, ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não sanada ou justificada nos termos do item 1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, ressalvado o direito da Parte prejudicada pleitear indenização por todos os danos e prejuízos que venha a sofrer em virtude do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se compromete a defender, indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de:

a) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, contratados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome; ou

b) qualquer alegado ou real descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora.

2. Os termos desta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail contratos@reedalcantara.com.br. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, conforme disposto abaixo:

a) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato;

b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato;

c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 179 (cento e setenta e nove) dias e 90 (noventa) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 75% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato; e

d) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 4 da Cláusula Quinta acima.

2.1. A data da rescisão do Contrato prevista no item 2 para fins de cálculo da multa prevista no item 1 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

2.2. Caso a CONTRATANTE realize o pagamento da parcela em atraso, juntamente com a multa, juros e correção monetária, antes de receber notificação da CONTRATADA informando sobre a rescisão do Contrato, ficará a CONTRATADA desautorizada a proceder com a rescisão do Contrato em virtude daquele inadimplemento.

3. Será também motivo de rescisão do presente Contrato, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;

b) A Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 1 da Cláusula Sétima;

c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu estande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO; e

d) A CONTRATANTE ceda a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes deverão, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir: (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act of 2010); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK"); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

2. Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), as Partes não poderão oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (tácita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente: (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios das Partes; ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial à alguma das Partes ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. As Partes declaram e garantem que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro nas mesmas, ou tenha sido remunerado pelas mesmas, ou tenha obrigações para com ou em face das mesmas, exceto as que tenham sido previamente informadas uma à outra. As Partes não poderão aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da outra Parte. As partes deverão: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à outra Parte e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da outra Parte em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da outra Parte (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima.

3. As Partes não deverão transacionar em nome da outra Parte, ou causar a outra Parte a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa sujeita a imposição de qualquer sanção econômica imposta pelos Estados Unidos da América ("EUA"), UE ou UK, incluindo, mas não se limitando, às pessoas identificadas na List of Specially Designated Nationals (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, ou na HM Treasury's Consolidated List of Sanctions Targets (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo total, ou que alguma das Partes esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

4. As Partes garantem uma a outra que:

a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;

b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e

c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

5. Para efeito dessa Cláusula Décima:

a) "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;

b) "o Código" significa o RELX Group Code of Conduct for Suppliers (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;

c) "Oficial" significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando, a universidades, hospitais e bibliotecas estatais); (ii) partido político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e

d) "Despesas Permitidas" significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas.

2. Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.

3. Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

4. Responsabilidade Perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.

5. Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito.

6. Autonomia do Contrato; Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.

7. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

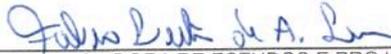
8. Trabalho Infante-Juvenil. As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

9. Representação. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procuração, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Contrato.

10. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

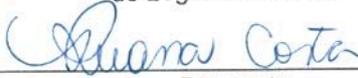
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de julho de 2018.



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FIN

Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG



Testemunha

NOME: **Ruana Fernandes Costa**
RG:
CPF: **CPF 323.559.098-65**



Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda.

Romildo Anias Silva
Gerente de Contratos, Crédito e Cobrança
CPF 090.406.718-18



Testemunha

NOME: **Shirley Adriana Ceola**
RG:
CPF: **Coordenadora de Contratos**

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS N° 0000153017



